



Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

DECISÃO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE 07/03/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

CONTRATO Nº 15/2017

SOLICITANTE:

Razão Social: JP EQUIPAMENTOS LTDA ME

CNPJ nº: 13.772.057/0001-50

Endereço: Rua Rui Barbosa, 208, Centro

Cunha Porã/SC

CEP 89.890-000

I RELATÓRIO

Trata-se de pedido de desclassificação/desistência do item 18 – Caderno costurado capa dura 1/4 196mmX275mm 96 folhas, realizado pela requerente ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos no dia 07 de Março de 2017, sob alegação de que a descrição do mesmo encontra-se confusa.

II DO MÉRITO

De acordo com o Dr. Moises Gonçalves a Lei 8.666/93, em seu art. 43, § 6º, prevê que “após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”. Trata-se, pois, de uma faculdade da Administração aceitar a desistência da proposta ou manter a contratação nos mesmos termos, desde que presentes dois requisitos: “fato superveniente” e “justo motivo”.

No caso, em apreço verifica-se que o fato superveniente configurou-se com a constatação, posterior à habilitação/adjudicação/ata/contrato, pelo proponente de que a descrição do Item 18 - Caderno Costurado Capa Dura ¼ 96mmX275mm com 96 folhas estaria em desacordo, pois “¼” é contraditória as medidas apresentadas no edital oque induziu a proponente a entender que seria o caderno ¼ de preço muito diferente do caderno 96mmX275mm conforme comprovado.

Em relação ao justo motivo tem-se que resta configurado, pois conforme proposta da requerente o valor ofertado foi de R\$3,08, enquanto o custo do caderno 96mmX275mm, conforme nota apresentada é de R\$3,42 pelo que resta inexecutável.

Nesse contexto, entendo, a partir da interpretação do § 6º do artigo 43 da Lei 8.666/93, que a aceitação do pedido de desclassificação é uma faculdade da administração pública. Neste caso, presente o motivo justo e superveniente a desclassificação é medida de justiça pelo que deve ser aceita.

III DA DECISÃO

Dessa forma, decido pelo **DEFERIMENTO** da desistência solicitada, notifique-se a empresa.

Município de Riqueza/SC, 21 de Março de 2017.


MARINA ARALDI
Matricula nº 1243-2
PREGOEIRA